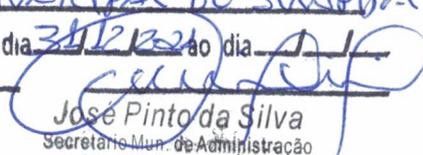


LEI Nº 152

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins e para os devidos fins que o Presente Lei nº 152/2021 foi afixado no placard PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA no dia 31/12/2021 ao dia 31/12/2021  
  
José Pinto da Silva  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto nº 004/2021

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE RATEIO/ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SUCUPIRA É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA – ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Sucupira -TO **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a pagar excepcionalmente neste exercício de 2021, rateio/abono pecuniário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, em uma ou mais parcelas, não incorporável à remuneração a qualquer título, no valor necessário para o efetivo cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 108/2020, regulamentada pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art.212-A da Constituição Federal, revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências, nos termos do caput do art. 26, que dispõe que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, nos termos do art. 1º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021 serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º O rateio/abono, de que trata o caput deste artigo será proporcional à remuneração individual bruta dos profissionais indicados no art. 1º desta lei, tendo por base os valores constantes da folha de pagamento de pessoal, relativo ao período de janeiro a novembro do ano de 2021.

**PROCOLO**

Nº 004/18 / 01 / 2021





§ 2º O rateio/abono mencionado no caput deste artigo será devido aos profissionais ativos, sejam eles servidores efetivos, contratados em regime de designação temporária e/ou servidores comissionados pagos com recurso do FUNDEB 70% (setenta por cento).

**Art. 3º** O rateio/abono previsto nesta lei será pago no mês de dezembro de 2021 ou, no mínimo, empenhado e liquidado no corrente exercício, podendo, excepcionalmente, ser pago em janeiro de 2022.

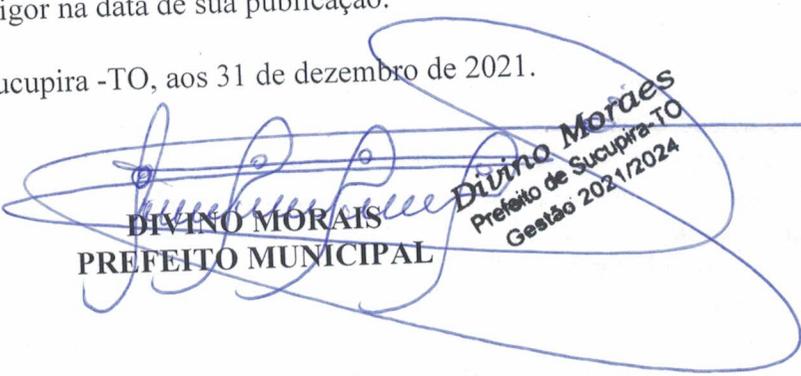
**Art. 4º** O rateio/abono de que trata esta lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**Art. 5º** A presente proposição se coaduna com os termos da Resolução nº 1098/2021, exarada pelo Plenário, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE-TO, oriundo do Processo nº 8403/2021, publicado Boletim Oficial do Tribunal de Contas no dia 16 de dezembro de 2021.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sucupira -TO, aos 31 de dezembro de 2021.

  
DIVINO MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL

Divino Moraes  
Prefeito de Sucupira-TO  
Gestão 2021/2024